

XXXIII - PLANAVE S.A., construção de 1 (uma) embarcação do tipo catamarã modelo CAT 24 para transporte de carga e com capacidade para 60 (sessenta) passageiros, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 70 de 18 de dezembro de 2009 - item XIX, processo nº 50770.000835/2008-82;

XXXIV - STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, construção de 4 (quatro) embarcações do tipo PSV GPA 4.500 TPB, de 12 (doze) embarcações, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 70 de 18 de dezembro de 2009 - item XXII, processo nº 50770.000752/2009-74;

XXXV - BOVA MARINA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, construção de 4 (quatro) rebocadores de 65 TTE, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 71 de 18 de dezembro de 2009 - item I, processo nº 50770.000753/2009-19;

XXXVI - WILSON SONS NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 1 (um) Multi Purpose de 11.000 TPB, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 72 de 18 de dezembro de 2009 - item II, Retificada no Diário Oficial da União nº. 53, Seção nº. 1, de 19/03/2010, página 73, processo nº. 50770.000774/2008-53;

XXXVII - GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANÊIS S A., construção de 2 (duas) embarcações MULTI PURPOSE de 11.000 TPB, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 72 de 18 de dezembro de 2009 - item I, processo nº 50770.000762/2008-29;

XXXVIII - DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 1 (uma) balsa tanque de 9.000 m3 para transporte de produtos escuros, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 72 de 18 de dezembro de 2009 - item XI, processo nº 50770.002085/2009-64;

XXXIX - DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 3 (três) navios tanques de 2.500m3 para transporte de produtos escuros, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 72 de 18 de dezembro de 2009 - item XII, processo nº 50770.002085/2009-64;

XL - ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, 1 (uma) docagem da embarcação Aliança Europa de 2.319 TEUS, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 72 de 18 de dezembro de 2009 - item XIII, processo nº 50770.002005/2009-71;

XLI - ESTALEIRO EISA ALAGOAS S.A, construção do Estaleiro EISA Alagoas, situado no Pontal do Coruripe - AL, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 73 de 18 de dezembro de 2009 - item II, processo nº 50770.000487/2009-24;

XLII - ESTALEIRO DA BAHIA S/A - EBASA, construção do Estaleiro da Bahia S A - EBASA, situado no Distrito de São Roque de Paraquacu, na Baía de Todos os Santos - BA, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 73 de 18 de dezembro de 2009 - item IV, processo nº 50770.000639/2009-99;

XLIII - ODEBRECHT INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA LTDA, construção do Estaleiro Paraguaçu, situado na Ponta do Corujão Município de Maragogipe, na margem direita do Rio Paraguaçu - BA, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 73 de 18 de dezembro de 2009 - item V, processo nº 50770.000646/2009-91;

XLIV - WILSON SONS ESTALEIROS LTDA, construção para a terceira unidade do estaleiro do Grupo Wilson Sons no Município de Rio Grande - RS, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 73 de 18 de dezembro de 2009 - item IX, processo nº 50770.002004/2009-26;

XLV - COREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, construção de 1 (um) estaleiro no Município de Simões Filho - BA, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 73 de 18 de dezembro de 2009 - item XI, processo nº 50770.00763/2008-73;

XLVI - NAVEMAR TRANSPOTES E COMÉRCIO MARÍTIMOS LTDA, suplementação para alteração de potência e comprimento do projeto, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 75 de 18 de dezembro de 2009 - item I, na construção de 2 (dois) rebocadores de 45 TTE, do projeto aprovado na 11ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 36 de 24 de outubro de 2006 - item VI, processo nº 50770.000775/2008-06;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA  
Presidente do Conselho

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

PP Nº 0.00.000.001157/2011-13

REQUERENTE: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FÉRIAS DOS CONSELHEIROS. VERBA DEVIDA. PRECEDENTE DESTA CNMP. PROCEDÊNCIA.

1. Nos termos do art. 1º da Lei 11.883/2008, e do art. 39, § 3º, da Constituição Federal, o Conselheiro Nacional do Ministério Público tem o direito de perceber a verba referente ao gozo de suas férias.

2. Precedente CNMP processo nº 0.00.000.000001/2011-15.

3. Apesar da similitude de regime existente entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, estes são órgãos constitucionais distintos e independentes. Disto extrai-se que a interpretação dada a um determinado dispositivo nem sempre vai ser a mesma nas duas Instituições.

4. Procedência.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o Pedido de Providências, tudo nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

#### DECISÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo 0.00.000.001286/2010-21  
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
REQUERENTE: EDIVALDO CARLOS DA SILVA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando que o objeto deste procedimento não se enquadra no rol de atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público, determino, monocraticamente, o arquivamento dos autos desta Representação por Inércia, com fulcro no art. 46, X, "c" do RICNMP.

É como voto.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Conselheiro - Relator

#### DECISÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.001533/2011-70  
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo  
REQUERENTE: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

#### DECISÃO LIMINAR

Diante do exposto, indefiro, neste momento, a liminar vindicada, sem prejuízo de posterior análise, determinando-se a notificação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, e do Promotor de Justiça José Maria da Silva Júnior, beneficiado pela decisão, encaminhado-lhe cópia dos autos, para que, querendo, preste, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes.

Intime-se a requerente da decisão.

Publique-se edital para notificação de eventuais interessados não identificados, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno do CNMP.

Cumpra-se com urgência.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

#### DESPACHO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

PCA Nº 0.00.000.001260/2011-63  
Requerente: HÉLIO BORGES DOS SANTOS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RELATORA: conselheira CLAUDIA CHAGAS

#### DESPACHO

(...)Nota-se, portanto, que o recurso é intempestivo, pois foi protocolado fora do prazo legal previsto no art. 118 do RICNMP. Diante do exposto, não o conheço do presente recurso. Arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se.

CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

#### 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2011

Data: 8.11.2011 (terça-feira) Hora: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

#### PAUTA DESTA SESSÃO

1)	Processo nº 1.00.001.000063/2004-32	:
	Interessado(a) Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	:
	Assunto Indicação. Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais.	:
	Origem Minas Gerais	:
	Relator(a) Cons. Alcides Martins	:
2)	Processo nº 1.00.001.000141/2005-80	:
	Interessado(a) Ministério Público Federal	:
	Assunto Convocação de Procurador Regional da República para substituição de Sub-procurador-Geral da República.	:
	Origem Distrito Federal	:
3)	Processo nº 1.00.001.000006/2006-15	:
	Interessado(a) 5ª Câmara de Coordenação e Revisão	:
	Assunto Proposta de Regimento Interno da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.	:
	Origem Distrito Federal	:
	Relator(a) Cons. Deborah Duprat de Brito Pereira	:
4)	Processo nº 1.00.001.000008/2010-91	:
	Interessado(a) Dr. Pedro Antônio Roso	:
	Assunto Afastamento. Relatório de atividades.	:
	Origem Rio Grande do Sul	:
	Relator(a) Cons. João Francisco Sobrinho	:

5)	Processo nº 1.00.001.000094/2010-31	:
	Interessado(a) Dra. Marylucy Santiago Barra	:
	Assunto Afastamento (período de 28.11 a 2.12.2011).	:
	Origem Rio de Janeiro	:
	Relator(a) Cons. Maria Caetana Cintra Santos	:
6)	Processo nº 1.00.001.000111/2010-31	:
	Interessado(a) Sr. Francisco de Assis Paiva Filho	:
	Assunto Recurso em face da Decisão nº 44/2010-EWC/Corregedoria Geral do MPF. Arquivamento do Procedimento Preliminar CGMPF nº 1.00.002.000072/2009-28.	:
	Origem Rio Grande do Norte	:
	Relator(a) Cons. Sandra Cureau	:
7)	Processo nº 1.00.001.00153/2010-71 (redação final)	:
	Interessado(a) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão	:
	Assunto Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Inclusão da PFDC no CIMPF. Anteprojeto de Resolução nº 30.	:
	Origem Distrito Federal	:
	Relator(a) Cons. José Flaubert Machado Araújo	:
8)	Processo nº 1.00.001.000001/2011-50	:
	Interessado(a) Dr. João Marques Brandão Néto	:
	Assunto Arguição de inconstitucionalidade do art. 1º, incisos III e IV da Resolução CSMPF nº 104/2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do MPF.	:
	Origem PRM/Blumenau/SC	:
	Relator(a) Cons. Maria Caetana Cintra Santos	:
9)	Processo nº 1.00.001.000021/2011-21	:
	Interessado(a) Dra. Lindora Maria Araújo	:
	Assunto Solicita adoção de providências referentes à ausência de intimação pessoal do Ministério Público no Habeas Corpus nº 184660/SP (2010/0167408-7).	:
	Origem Distrito Federal	:
	Relator(a) Cons. João Francisco Sobrinho	:
10)	Processo nº 1.00.001.000051/2011-37	:
	Interessado(a) CGMPF nº 1.00.002.000101/2009-51	:
	Assunto	:
	Relator(a) Cons. Sandra Cureau	:
11)	Processo nº 1.00.001.000095/2011-67	:



CGMPF nº	1.00.002.000085/2010-31	:
Relator(a)	Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios:	:
12)	Processo nº	1.00.001.000114/2011-55
	CGMPF nº	1.00.002.000009/2011-14
	Relator(a)	Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
13)	Processo nº	1.00.001.000115/2011-08
	CGMPF nº	1.00.002.000030/2011-10
	Relator(a)	Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios:
14)	Processo nº	1.00.001.000142/2011-72
	Interessado(a)	Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite :
	Assunto	Agravo de instrumento. Apresentação de contrarrazões pelos Procuradores de 1ª instância quando o MPF for agravado. Regulamentação.
	Origem	Rio Grande do Sul :
	Relator(a)	Cons. Sandra Cureau :
15)	Processo nº	1.00.001.000146/2011-51
	Interessado(a)	Ministério Público Federal :
	Assunto	Exercício do magistério em município diverso daquele da unidade de lotação do membro. Regulamentação. Proposta de Resolução.
	Origem	Distrito Federal :
	Relator(a)	Cons. Maria Caetana Cintra Santos :
16)	Processo nº	1.00.001.000148/2011-40
	Interessado(a)	Ministério Público Federal :
	Assunto	Possibilidade de membros do MPF manterem residência tanto na sede de unidade de lotação quanto em outra cidade, seja na mesma ou em diferente unidade da Federação, com ou sem exercício do magistério. Regulamentação.
	Origem	Distrito Federal :
	Relator(a)	Cons. Maria Caetana Cintra Santos :
17)	Processo nº	1.00.001.000154/2011-05
	Interessado(a)	Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
	Assunto	Relatório Geral e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional da República da 2ª Região.
	Origem	Distrito Federal :
	Relator(a)	Cons. Alcides Martins :
18)	Processo nº	1.00.001.000155/2011-41
	Interessado(a)	Dr. José Roberto Pimenta Oliveira:
	Assunto	Afastamento. Referendar. :
	Origem	São Paulo :
	Relator(a)	Cons. Deborah Duprat de Britto Pereira :
19)	Processo nº	1.00.001.000156/2011-96
	Interessado(a)	Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo
	Assunto	Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo/SP (Resolução nº 001, de 16.8.2011). Resolução CSMMPF nº 104. Implementação.
	Origem	São Paulo :
	Relator(a)	Cons. José Flaubert Machado Araújo :
20)	Processo nº	1.00.001.000157/2011-31
	Interessado(a)	Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
	Assunto	Relatório das atividades desenvolvidas pela Corregedoria Geral do MPF no período de 27 de setembro de 2009 a 30 de setembro de 2011.
	Origem	Distrito Federal :
	Relator(a)	Cons. Alcides Martins :
21)	Processo nº	1.00.001.000158/2011-85
	Interessado(a)	Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
	Assunto	Relatório Geral e o Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional da República da 4ª Região.
	Origem	Distrito Federal :
	Relator(a)	Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios:
22)	Processo nº	1.00.001.000159/2011-20
	Interessado(a)	Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
	Assunto	Relatório Geral e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e nas Procuradorias da República dos municípios vinculados.
	Origem	Distrito Federal :
	Relator(a)	Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
23)	Processo nº	1.00.001.000160/2011-54
	Interessado(a)	Dr. Luís Cesar Souza de Queiroz :
	Assunto	Afastamento (período de 14 a 16.12.2011).
	Origem	Rio de Janeiro :
	Relator(a)	Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge
24)	Processo nº	1.00.001.000161/2011-07
	Interessado(a)	Dr. Anselmo Henrique Cordeiro Lopes
	Assunto	Afastamento (período de 16 a 20.1.2012).
	Origem	Acre :
	Relator(a)	Cons. Sandra Cureau :
25)	Processo nº	1.00.001.000163/2011-98
	Interessado(a)	Dra. Carla Veríssimo De Carli :
	Assunto	Afastamento (período de 5 a 6.12.2011).
	Origem	Rio Grande do Sul :
	Relator(a)	Cons. João Francisco Sobrinho :
26)	Processo nº	1.00.001.000164/2011-32
	Interessado(a)	Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
	Assunto	Relatório da Correição Ordinária realizada nos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República.
	Origem	Distrito Federal :
	Relator(a)	Cons. Alcides Martins :

27)	Processo nº	1.00.001.000167/2011-76	:
	Interessado(a)	Associação Nacional dos Procuradores da República	:
	Assunto	Afastamento. Referendar.	:
	Origem	Distrito Federal	:
	Relator(a)	Cons. José Flaubert Machado Araújo	:

## PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

28) Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (1º.2.2011)

Processo nº	: 1.00.001.000144/2010-81
Interessado(a)	: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	: Regimento Interno.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Sandra Cureau

29) Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (1º.3.2011)

Processo nº	: 1.00.001.000154/2010-16
Interessado(a)	: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	: Informatização do inquérito civil e do procedimento administrativo. Regulamentação.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Sandra Cureau

30) Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (1º.3.2011)

Processo nº	: 1.00.001.000145/2010-25
Interessado(a)	: Ministério Público Federal
Assunto	: Anteprojeto de Resolução nº 23. Regulamenta o plantão permanente cível da tutela coletiva e o criminal, pelo MPF.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Deborah Duprat de Britto Pereira

31) Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (7.6.2011)

Processo nº	: 1.00.001.000025/2011-17
Interessado(a)	: Dr. Mário Ferreira Leite
Assunto	: Recurso em face da Decisão nº 93/2010-AMGG/CGMPF. Arquivamento do procedimento preliminar nº 1.00.002.000014/2009-02.
Origem	: Rio de Janeiro
Relator(a)	: Cons. Sandra Cureau.

32) Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (2.8.2011)

Processo nº	: 1.00.001.000062/2011-17
Interessado(a)	: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni
Assunto	: Impugnação à lista de antiguidade.
Origem	: Amazonas
Relator(a)	: Cons. Sandra Cureau

33)	Processo nº	: 1.00.001.000070/2011-63
	Interessado(a)	: Procuradoria da República nos Municípios de Itajaí e Brusque/SC
	Assunto	: Repartição de atribuições entre os membros. Resolução CSMMPF nº 104. Implementação.
	Origem	: Itajaí/Brusque-SC
	Relator(a)	: Cons. João Francisco Sobrinho

34) Incluído na pauta da 6ª Sessão Ordinária (2.8.2011)

Processo nº	: 1.00.001.000085/2011-21
Interessado(a)	: Corregedoria Geral do MPF
Assunto	: Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração de dispositivos das Resoluções CSMMPF nºs 5 e 100. Anteprojeto de Resolução CSMMPF nº 32.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Alcides Martins

35) Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)

Processo nº	: 1.00.001.000008/2008-76
CGMPF nº	: 1.00.002.000056/2007-73
Relator(a)	: Cons. João Francisco Sobrinho

36)	Processo nº	: 1.00.001.000110/2011-77
	Interessado(a)	: Dr. Pablo Coutinho Barreto
	Assunto	: Possibilidade de Procurador Regional da República conduzir procedimento administrativo e realizar diligências investigatórias sem estar, entretanto, investido de atribuição para propositura da respectiva ação civil pública, em atenção ao disposto no art. 3º, da Res. CNMP nº 23/2007, art. 7º e 8º, da Res. CSMMPF nº 87 e art. 68, da LC nº 75/93. Consulta.
	Origem	: Sergipe
	Relator(a)	: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros

37)	Processo nº	: 1.00.001.000113/2011-19
	Interessado(a)	: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
	Assunto	: Indicação de representantes do MPF no Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.
	Origem	: Rio de Janeiro
	Relator(a)	: Cons. Sandra Cureau

38)	Processo nº	: 1.00.001.000127/2011-24
	CGMPF nº	: 1.00.002.000029/2011-87
	Relator(a)	: Cons. Alcides Martins

39)	Processo nº	: 1.00.001.000128/2011-79
	Interessado(a)	: Procuradoria da República da 4ª Região
	Assunto	: Consolidação das Regras de Distribuição da Área Cível - artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR/4ª Região.
	Origem	: Rio Grande do Sul
	Relator(a)	: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (4.10.2011)

- 40) Processo nº : 1.00.001.000062/2010-36  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro  
Assunto : Procuradores da República afastados por período superior a 3 meses por motivo de licença médica. Portaria PR/RJ nº 373/2010. Redistribuição de feitos. Legalidade. Art. 5º, LXXVIII e art. 128, § 5º, I, b, da CF.  
Origem : Rio de Janeiro  
Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 41) Processo nº : 1.00.001.000125/2011-35  
Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 94/2011-EWC/Corregedoria Geral do MPF. Arquivamento do Expediente-CGMFP nº 056/2010. Declínio de atribuição no PA MPF-PR/MA nº 1.19.000.001179/2009-31, sem a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para homologação.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 42) Processo nº : 1.00.001.000132/2011-37  
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
Assunto : Relatório Geral e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária na PR/PI e PRM vinculada.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 43) Processo nº : 1.00.001.000141/2011-28  
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
Assunto : Relatório Geral revisado e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária realizada na PR/Acre.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 44) Processo nº : 1.00.001.000143/2011-17  
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
Assunto : Relatório Geral e Espelho Global da Correição Ordinária realizada na PR/Sergipe e Procuradorias da República nos municípios vinculados.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 45) Processo nº : 1.00.001.000150/2011-19  
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
Assunto : Relatório Geral retificado e complementado da Correição Ordinária realizada na PR/Rio Grande do Norte e nas Procuradorias da República dos municípios vinculados.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- PROCESSOS COM VISTA**
- Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (21.2.2006)
- 46) Processo nº : 1.00.001.000177/2004-82  
Interessado(a) : Drs. Mário Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia  
Assunto : Competência do Membro do MPF em situação ressalvada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de peças em colidência com a manifestação do MPF.  
Origem : São Paulo  
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos  
Vista : Cons. Roberto Monteiro Gurgel Santos
- Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (6.3.2007)
- 47) Processo nº : 1.00.001.000106/2002-18  
Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho  
Assunto : Resolução CSMFP nº 50. Alteração do art. 2º.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Delza Curvello Rocha  
Vista : Cons. Deborah Duprat de Britto Pereira
- Pedido de vista na 6ª Sessão Ordinária (4.8.2009)
- 48) Processo nº : 1.00.001.000009/2004-97  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Procedimento Investigatório Criminal. Art. 129, I e IV, CF. Res. CSMFP nº 77. Alteração.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Moacir Guimarães Morais Filho  
Vista : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- Pedidos de vista na 5ª Sessão Extraordinária (25.10.2010)
- 49) Processo nº : 1.00.001.000052/2010-09  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Alteração da Resolução CSMFP nº 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22.  
Origem : Distrito Federal
- 50) Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios  
Vista : Cons. Alcides Martins
- 50) Processo nº : 1.00.001.000104/2007-33  
Interessado(a) : Dr. Rodrigo Janot e Dra. Deborah Duprat  
Assunto : Alteração da Resolução CSMFP nº 92. Art. 3º. Núcleos de acompanhamento da tutela coletiva e criminal no âmbito do STJ.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios  
Vista : Cons. Alcides Martins
- Pedido de vista na 1ª Sessão Extraordinária (4.7.2011)
- 51) Processo nº : 1.00.001.000062/2008-11  
Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 18. Regulamenta a criação de Força-Tarefa.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Gilda Pereira de Carvalho  
Vista : Cons. João Francisco Sobrinho
- Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (2.8.2011)
- 52) Processo nº : 1.00.001.000079/2010-93  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Regulamentação, Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição de 1988.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Eugênio José Guilherme de Aragão  
Vista : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- 53) Processo nº : 1.00.001.000045/2010-07  
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
Assunto : Regimento Interno da Corregedoria Geral do MPF. Alteração.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau  
Vista : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 54) Processo nº : 1.00.001.000008/2004-42  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Instauração/tramitação do inquérito civil público. Resolução CSMFP nº 87. Consulta.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios  
Vista : Cons. José Flaubert Machado Araújo
- Pedidos de vista na 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)
- 55) Processo nº : 1.00.001.000035/2011-44 (apenso 1.00.001.000074/2010-61)  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de São Paulo  
Assunto : Organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/SP. Resolução CSMFP nº 104. Implementação.  
Origem : São Paulo  
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo  
Vista : Cons. Sandra Cureau
- 56) Processo nº : 1.00.001.000126/2011-80  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul  
Assunto : Indicação de representantes do MPF no Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas do Estado do Rio Grande do Sul-PROTEGE  
Origem : Rio Grande do Sul  
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo  
Vista : Cons. João Francisco Sobrinho
- Pedidos de vista na 8ª Sessão Ordinária (4.10.2011)
- 57) Processo nº : 1.00.001.000117/2011-99  
CGMPF nº : 1.00.002.000030/2009-97  
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo  
Vista : Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge
- 58) Processo nº : 1.00.001.000153/2011-52  
Interessado(a) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Assunto : Indicação. Grupo de Trabalho a ser criado para otimizar a gestão do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho  
Vista : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios

Brasília, 3 de novembro de 2011.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO  
PEREIRAProcuradora-Geral da República  
Presidente do Conselho Superior  
Em exercício**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS  
DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 33, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011**

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes dos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93:

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme estabelece a Constituição da República (art. 127 e 129, II e VI da CF);

Considerando ser a dignidade da pessoa humana fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III da CF), que possui como objetivo fundamental promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da CF);

Considerando que a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial dispõe em seu artigo V que os Estados Partes comprometem-se em garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei, sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, assegurando direitos políticos, principalmente de participar das eleições, de tomar parte no Governo, assim como na direção dos assuntos públicos, em qualquer grau;

Considerando o que estabelece o art. 2º da Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), dispondo o dever do Estado e da sociedade em garantir a igualdade de oportunidade, reconhecendo a todo cidadão brasileiro o direito à participação na comunidade e nas atividades políticas;

Considerando o contido no art. 4º do Estatuto da Igualdade Racial, que assegura a participação prioritária da população negra em igualdade de oportunidade na vida política do país, através da eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

Considerando as representações remetidas à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão oriundas das entidades civis Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos - Faecid e Educação e Cidadania de Afro-descendentes e Carantes -



EDUCAFRO, nas quais sustentaram a necessidade de inclusão do corte étnico na metodologia adotada pelos institutos de pesquisas eleitorais;

Considerando, por fim, que a PFDC, após apreciar a matéria, firmou entendimento no sentido de que o corte étnico nas pesquisas eleitorais cumprirá o Estatuto da Igualdade Racial e permitirá que a população afro-brasileira e os movimentos sociais conheçam o perfil político de sua coletividade, a fim de que potencializem a mobilização em prol de seus interesses, dentre os quais, a eliminação das desigualdades raciais existentes na sociedade, resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças informativas existentes na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, assinalando como objeto do Procedimento Administrativo: "Inclusão do Corte Étnico na Metodologia Adotada pelos Institutos de Pesquisas Eleitorais";

2. Oficie-se ao Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, visando regulamentar o corte étnico no âmbito de suas atribuições, bem como à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, a fim de apoiar o pleito perante o TSE.

3. Publique-se esta portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

#### 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.34.010.000520/2007-44	1.34.023.000076/2011-02
	1.22.003.000258/2011-24	
	1.33.008.000102/2011-10	1.28.000.000459/2011-38
	1.28.000.000753/2011-40	
	1.24.000.001255/2011-63	
Wagner de Castro Mathias Netto	1.11.000.001248/2010-39	1.18.000.002376/2010-49
	1.12.000.000176/2011-56	
	1.27.000.002254/2011-24	1.34.014.000289/2011-35
	1.28.000.000396/2009-03	
Total de procedimentos distribuídos: 013		

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

##### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.28.000.001219/2011-51	1.12.000.000775/2010-99
	1.34.004.000200/2011-50	
	1.34.010.000570/2011-16	1.26.001.000206/2011-29
Wagner de Castro Mathias Netto	1.34.014.000192/2011-22	1.25.002.001268/2011-85
	1.34.016.000327/2011-30	
	1.26.000.001927/2011-66	1.33.002.000001/2011-07
	1.16.000.001030/2011-89	
Total de procedimentos distribuídos: 011		

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

#### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### PORTARIA Nº 10, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público.  
[1.34.017.000102/2010-92]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000102/2010-92, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado pela extração irregular de areia do leito e margens do rio federal Mogi-Guaçu, pela empresa Porto de Areia União Ltda;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias eventualmente cabíveis, resolve:

Com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado pela extração irregular de areia do leito e margens do rio federal Mogi-Guaçu, pela empresa Porto de Areia União Ltda.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000102/2010-92 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício à Agência Ambiental da CETESB em Araraquara/SP, ao representante legal da referida empresa e ao Departamento de Polícia Federal local, conforme minutas em separado.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

##### PORTARIA Nº 40, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas, assim como do meio ambiente (arts.127, caput, e 129, III, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "d" e "e", art.6.º, VII, "b" e "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

os índios têm o direito fundamental e originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, inclusive a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas do solo, rios e lagos nelas existentes (art.231 da CF/88; art.22 da Lei nº 6.001/73; arts.14 e 15 da Convenção nº 169-OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051/04);

também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5.º, V, "b", art.11 da Lei Complementar nº 75/93);

o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, constitui direito fundamental, competindo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput, da CF/88);

as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, além de sanções penais e administrativas, à obrigação civil de reparar os danos causados (225, §3.º, CF/88; arts.3.º, IV, e 14, §1.º, da Lei nº 6.938/81);

os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo nº 1.21.005.000047/2009-94 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajustamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4.º, §1.º a 4.º, da Resolução CSMFP nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução nº 23/07 do CNMP, resolve:

Converter o procedimento administrativo nº 1.21.005.000047/2009-94 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Infrações ambientais - especialmente supressão e destruição de florestas e vegetação em áreas de preservação permanente e reserva legal, bem como extração ilegal de recursos minerais - cujos danos ainda não foram reparados, nas Fazendas PIQUIRI SANTA CLEUZA, FRONTEIRA, CEDRO, BARRA entre outras, todas inseridas em perímetro identificado, declarado e homologado como terra de ocupação tradicional indígena Guarani Kaiowá NHANDE RU MARANGATU, no município de Antônio João/MS.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMFP nº 87/06 (incluído pela Resolução CSMFP nº 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6.ª CCR/MPF, no prazo de até

10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Junte-se aos autos cópia da denúncia oferecida nos autos nº 2008.60.05.001919-1 e, tão logo disponível, providencie-se juntada de cópia do laudo pericial ambiental elaborado no interesse daquele feito;

2) Oficie-se ao IBAMA, SEMA, IMASUL e PM Ambiental, requisitando-lhes, em 30 dias: a) cópias de todos os autos de infração ambiental lavrados, desde o ano de 2005, em desfavor dos proprietários, arrendatários e possuidores das fazendas inseridas na área identificada como terra indígena NHANDE RU MARANGATU (especificar nominalmente); b) informar o desfecho dos processos administrativos em que lavrados os autos acima, esclarecendo se houve ou não a reparação ou recuperação integral dos danos ambientais causados e, em caso afirmativo, comprovando documentalmente;

3) Providencie-se a elaboração de planilha apontando todos os autos de infração ambiental constantes destes autos, lançando os dados pertinentes;

4) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

##### PORTARIA Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor do Ofício NF nº 362/2009 oriundo do Parque Nacional do Itatiaia, que encaminha documentos lavrados por Servidores do Parque, referentes à ocorrência de dano ambiental em unidade de conservação federal causado por queimadas, no município de Itamonte/MG, em propriedade de Geraldo Roque da Fonseca;

Considerando a necessidade de compelir o proprietário a abster-se de utilizar a área, de modo a permitir sua regeneração natural, conforme Informação NT nº 185/2010 - PARNA ITATIAIA;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determina a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo a reparação, mitigação e compensação do dano ambiental ocorrido.

Após os registros de praxe do presente como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

2. Oficie-se ao representado, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda agendar comparecimento nesta Procuradoria da República, a fim de, nessa ocasião, ser ouvido pessoalmente, para apresentar defesa ou assinar termo de ajustamento de conduta, nos termos recomendados pelo ICMBIO.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

##### PORTARIA Nº 31, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº  
1.33.008.000537/2011-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

ONSIDERANDO a representação encaminhada pela Acadêmica Karen Russel Rosa, informando do desmatamento de mata ciliar com retificação de curso d'água e fixação de margens do Ri beirão Schneider, Bairro Fazenda, Município de Itajaí;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar os possíveis danos ambientais ocasionados em razão do desmatamento de mata ciliar com retificação de curso d'água e fixação de margens do Ribeirão Schneider, Bairro Fazenda, Município de Itajaí, perpetrado pela Prefeitura Municipal de Itajaí, com o objetivo de executar projeto Revitalização do Ribeirão Schneider;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Publique-se a portaria de instauração na internet;
- 2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3) Oficie-se à FAMAI e ao Município de Itajaí, com cópia da representação, para que preste os esclarecimentos que entendam oportunos sobre o caso;
- 4) Após, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

#### PORTARIA Nº 75, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a documentação de fls. 02/11 e 22/33, indicando irregularidades no Parque Ecológico Cotia-Pará, localizado no Município de Cubatão/SP, relativamente a suposto tratamento precário conferido à fauna silvestre lá abrigada, o que em tese pode configurar omissão do IBAMA em fiscalizar o uso e manejo da fauna silvestre no citado Parque Ecológico;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000300/2011-87 para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;
- c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

#### PORTARIA Nº 88, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Expedientes 1.30.917.000570/2011-43,  
1.30.917.000571/2011-98,  
1.30.917.000572/2011-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, mediante o Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

Considerando o recebimento dos autos de infração 034295-A, 034296-A, 034297-A, do ICM-BIO, noticiando invasão da REBIO Tinguá, com diversas edificações inseridas em área de preservação permanente (art. 2º, a, I do Código Florestal); corte de talude, alterando a topografia do terreno; introdução de animais não autóctones (dois cachorros e diversas árvores frutíferas); impedimento para regeneração da vegetação; desmatamento para utilização de lenha; captação irregular de água; canalização irregular de rio; (Rua Márcio Santos Silva, nº 47.755, casa 2, Xerem, Duque de Caxias, coordenadas 22º32'31" e 43º16'18") em tese praticados pela Sra. Charbelly Imaculada de Almeida Estella, CPF 038.668.557-61;

Considerando que tal fato pode constituir, em tese, o crime do art. 40 da Lei 9605;

Considerando que na fiscalização somente foi encontrado o caseiro, João Cardoso da Silva;

Considerando que a documentação consta documento de cessão de posse do terreno, datada de 01/10/2001, para Charbelly (a autuada); Temer Luiz Carvalho Neder; João Luis de Araújo Maia; João Renato de Souza Coelho Benazzi; Ricardo Ferreira Freitas; Marco Luiz Maurity da Silva; Monica Peixoto Welker e Héris Arnt Telles Ferreira;

Considerando que também consta da documentação outro instrumento particular de transferência de posse e compra e venda de benfeitorias, em que Monica Peixoto Welker cede 1/8 da posse do terreno a Marcio Souza Gonçalves e Armelle Edith Eliane Duchesne Gonçalves, explicitando que se trata de um condomínio informal denominado Sítio Águas Macias;

Considerando que em 2002, Temer Luiz Carvalho Neder cedeu suas cotas para Ivan Fortes Santos Bustamante e, em 2004, Ricardo Ferreira Freitas cedeu as suas para Isabel Soares de Gouveia e, Héris Arnt Telles Ferreira, para Flavio de Souza Loureiro;

Considerando que, instaurado Procedimento Investigatório Criminal, verificou-se haver ausência de dolo, em função da razoável dúvida acerca dos limites da Unidade, na área em que localizado o sítio, bem próxima a seus limites;

Considerando a necessidade de garantir a recuperação dos danos ambientais decorrentes das condutas acima narradas;

Considerando que, em reunião no dia 17/10/2011, com o advogado e três dos investigados, estes sinalizaram com a possibilidade de firmar termo de ajuste de conduta, e manifestaram o desejo de, não tendo interesse em custear a demolição do imóvel, eventualmente reintegrar a sua posse à REBIO, para que esta possa, querendo, dar destinação ao imóvel construído, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de garantir recuperação dos danos ambientais ocorridos na Rua Márcio Santos da Silva, nº nº 47.755, casa 2, Xerem, Duque de Caxias, coordenadas 22º32'31" e 43º16'18", interior da REBIO Tinguá. Noticiante: ICM-BIO. Noticiados: Charbelly Imaculada de Almeida Estella, Ivan Fortes Santos Bustamante Isabel Soares de Gouveia, Flavio Marcelo Loureiro; Marcio Souza Gonçalves; João Luis de Araújo Maia; João Renato de Souza Coelho Benazzi (atuais posseiros) e outros ex posseiros;

II- Determinar as seguintes diligências:

- a) autue-se a presente portaria e as cópias em anexo;
- b) intime-se os investigados, através de seu advogado constituído, concedendo o prazo de 60 dias para que apresentem eventual proposta de acordo, a ser submetida a análise deste órgão do MPF e da Administração da REBIO Tinguá, ficando cientes que eventuais permissões para permanecerem na área somente poderiam ocorrer, em função do que dispõe a Lei 9985/00, para projetos de pesquisa científica e educação ambiental;
- c) aguarde-se na SCOJUR pelo prazo estabelecido. Após, retornem conclusos.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

#### PORTARIA Nº 238, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000178/2009-10. Assunto: Apurar responsabilidade da cadeia produtiva e das entidades financeiras responsáveis pelo fomento de atividades degradadoras do meio ambiente pelo desmatamento, bem como os demais danos ambientais causados ao bioma Amazônia, e seus impactos sobre os povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigos 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000178/2009-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

#### PORTARIA Nº 305, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO a remessa do Termo Circunstanciado Ambiental nº 2.2.021203.082/11-08, pelo 2º Grupo Ambiental da Brigada Militar, noticiando a extração de cascalho sem licença ambiental, na propriedade de Rogério Carlos Manfio, localizada na Rua 15 de novembro, no município de Frederico Westphalen/RS, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (meio ambiente) para apurar supostos danos ambientais decorrentes da extração de cascalho sem licença ambiental, por parte de Rogério Carlos Manfio e da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen.

Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente inquérito:

1) comunique-se e publique-se, por e-mail, a instauração do presente inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) oficie-se ao proprietário das terras, Rogério Carlos Manfio, para que se manifeste acerca dos documentos enviados através do Ofício Nº 441/P3/3BAM/2011/FW, que deverão seguir por cópia. Outrossim, solicitar, também, que informe como a Prefeitura de Frederico Westphalen/RS atua nas terras, notadamente quanto à extração de cascalho informada à f. 03 de citado ofício e se tem interesse em assinar um Termo de Ajustamento de Conduta para reparação do dano; e

3) oficie-se à Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS solicitando que se manifeste sobre o teor dos documentos enviados através do Ofício Nº 441/P3/3BAM/2011/FW, que deverão seguir por cópia, bem como para que informe se tem interesse em assinar um Termo de Ajustamento de Conduta para reparação do dano.

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

#### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

#### DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N. 443/11/DDJ/PGJM  
INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N. 185-33.2010.7.01.0401  
4ª AUDITORIA DA 1ª CJM

Ausentes, portanto, elementos que justifiquem o acionamento da máquina judiciária, determino o arquivamento dos autos, com sua consequente remessa ao Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 21 de outubro de 2011.  
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça Militar  
Em exercício

PROTOCOLO N. 1368/2011/DDJ/PGJM  
IPM N. 111-60.2011.7.01.0201  
2ª AUDITORIA DA 1ª CJM

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito, com sua consequente remessa ao Juízo da 2ª Auditoria da 1ª CJM.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 21 de outubro de 2011.  
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça Militar  
Em exercício

PROTOCOLO N. 1466/2011/DDJ/PGJM  
CORREIÇÃO PARCIAL N. 33-03.2010.7.01.0201  
IPD N. 34/10 - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM

Pelo exposto, mantém-se o arquivamento determinado em primeira instância pelo douto Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 1ª CJM, motivo pelo qual devolvo os autos àquele Juízo para a baixa definitiva.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 21 de outubro de 2011.  
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça Militar  
Em exercício